



Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO: Nº 088, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021.

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, FESTIVAS, DE EXPOSIÇÃO CULTURAL, ESPORTIVAS, RELIGIOSAS E ADMINISTRATIVAS, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2) NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.745 e 35.746 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.745 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, o qual “Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da

rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;



Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 088, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021.

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 09/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, inclusive já reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a redução do número de casos positivos para COVID-19 na municipalidade, conforme o Boletim Epidemiológico de 07 de julho de 2021.

### DECRETA

Art. 1º - Ficam mantidas todas as medidas e restrições constantes no Decreto Municipal nº 03/2020, no Decreto Municipal nº 04/2020, no Decreto Municipal nº 05/2020, no Decreto 06/2020, e no Decreto nº 07/2020, no que diz respeito aos protocolos sanitários e regras de distanciamento no interior dos estabelecimentos, com prorrogação dos prazos já implementados em referidos decretos por 30 dias, acrescido do que dispõe o presente ato.



Art. 2º. – Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Afonso Cunha da seguinte forma:

I - Para as atividades comerciais de natureza essencial (serviços de saúde, padarias, panificadoras, Hortifruti, bancários, funerário, farmácias, água, gás GLP, frigoríficos, postos de combustível, supermercados, mercearias e outros eventualmente não citados, mas essenciais), fica permitido o funcionamento por tempo integral, segundo as regras próprias de cada seguimento, respeitada a legislação trabalhista, consumerista e cível, ressalvada a exceção abaixo apontada:

a) Excepcionalmente às lanchonetes, praças de alimentação (espetinho/churrasquinho) e similares, fica PERMITIDO APENAS o comércio na modalidade entrega (delivery) e retirada (drive thru e take away).

II - Fica PROIBIDA, pelo prazo previsto no artigo 1º, a VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS para consumo nas dependências dos estabelecimentos situados em toda territorialidade do município, PERMITIDO APENAS o comércio na modalidade entrega (delivery) e retirada (drive thru e take away).

III – Ao comércio varejista em geral (lojas de confecção, perfumaria, matérias de construção, agropecuária, papelaria e de acesso à internet), FICA PERMITIDO o funcionamento por tempo integral, segundo as regras próprias de cada

seguimento, respeitada a legislação trabalhista, consumerista e cível.

IV – Fica proibido o funcionamento de clubes e congêneres, ainda que sem a comercialização de bebidas alcoólicas.

V – Fica permitido o funcionamento de academias de exercícios físicos, observando se a lotação que não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.

Art. 3º - FICA DECRETADO, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 10 e 11 de julho de 2021 e 17 e 18 de julho de 2021, LOCKDOWN em toda a territorialidade do município de Afonso Cunha/MA, permitido o funcionamento apenas dos serviços e atividades abaixo elencados:

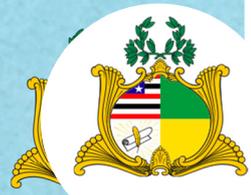
- a) - Posto de combustível;
- b) - Revenda de Gás GLP;
- c) – Farmácias;
- d) - Serviços funerários;
- e) - Serviços de saúde.

Art. 4º. – Em todos os casos o funcionamento do comércio deverá obedecer aos protocolos sanitários de saúde já estabelecidos, como: uso obrigatório de máscara por pessoas, oferta de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários, distanciamento de pessoas no interior do estabelecimento a fim de evitar aglomerações.



Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO: Nº 088, AFONSO CUNHA/MA – QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2021.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das regras constantes nos artigos 1º, 2º e 3º, ficam autorizados os agentes sanitários destacados pelo município para o combate a pandemia do COVID-19, a atuarem o estabelecimento e aplicarem multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - Ficam SUSPENSAS ATIVIDADES festivas (shows) COM FIM COMERCIAL, pelo período apontado no artigo 1º deste decreto.

Art. 7º - As atividades religiosas permanecem reguladas pelo Decreto nº 017, de 17 de agosto de 2020, ressalvado o previsto no artigo 3º deste Decreto. Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º - Fica permitido encontros de caráter público-administrativos, respeitado a limitação de até 150 pessoas, nos termos do atual Decreto do Estado do Maranhão que trata do tema.

Art.9º - Fica permitido o retorno de atividades desportivas públicas (campeonatos), sem plateia, e os treinos particulares de atletas, em todos os casos, respeitadas as regras mínimas de prevenção, ficando permitida a suspensão da atividade, a qualquer momento, por servidores da vigilância sanitária, em eventualmente detectarem formação de aglomeração.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE  
2021.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
**Prefeito Municipal**